

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 64, DE 2003

SUBEMENDA DO RELATOR À EMENDA Nº 1 ADOTADA NA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

Dê-se à emenda nº 1 da CDCMAM a seguinte redação:

"Art. 5º A omissão no cumprimento do disposto no art. 3º gera para o infrator a aplicação das sanções penais previstas no art. 68 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e as penalidades administrativas cabíveis."

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado SARNEY FILHO
Relator